



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



CONVÊNIO N.º 01/2014 - SES-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, E O INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA (EUROAM), MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO (UNIEURO), NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF, representada neste ato por **JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº M573245-SSP/MG e do CPF nº 282.987.806-04, na qualidade de Secretário de Saúde do Distrito Federal respondendo, doravante denominada SES-DF, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501 bloco “A”, doravante denominada FEPECS, representada neste ato por **GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da carteira de identidade nº 614.429 – SSP/DF e do CPF nº 285.037.911-53, Presidente Substituta da Fepecs, com delegação prevista no artigo 26 inciso I, Anexo III, do Decreto nº 26.128/2005, e o **INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA (EUROAM)**, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO (UNIEURO)**, sediada na SCE/SUL Trecho 0, conjunto 5, s/nº, Setor de Clubes Sul, Brasília/DF, CEP: 70.2000-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.174.034/0001-02, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e neste ato representado por **MIGUEL ANTONIO FERREIRA FECURY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 23606072002-8 SSP/MA e CPF/MF nº 238.415.403-68, com fundamento no art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Portaria SES/DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, e Portaria SES/DF nº 291, de 25 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 225, de 29 de outubro de 2013, Portaria SES/DF nº 17, de 30 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 24, de 31 de janeiro de 2014 e Portaria SES/DF nº 107, de 03 de junho de 2014, publicada no DODF nº 115, de 4 de junho de 2014 e informações constantes do Processo nº 064.000.126/2014-Fepecs, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o(s) curso(s) de graduação da Instituição de Ensino UNIEURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente convênio por finalidade regular as relações entre a SES-DF, com a interveniência da FEPECS, e a Instituição de Ensino UNIEURO, objetivando a colaboração mútua, a execução de Plano de Trabalho na área de Ciências da Saúde do **CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**, devidamente regulamentado, conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, pesquisa, assistência e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos da Portaria SES/DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, e Portaria SES/DF nº 291, de 25 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 225, de 29 de outubro de 2013, Portaria SES/DF nº 17, de 30 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 24, de 31 de janeiro de 2014 e Portaria SES/DF nº 107, de 03 de junho de 2014, publicada no DODF nº 115, de 4 de junho de 2014, (fls. 15/16) e Plano de Trabalho, conforme o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA

Os estágios a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas formas de avaliação, suas responsabilidades técnicas, científicas e financeiras ou qualquer outra condição específica, estipuladas no Plano de Trabalho, Anexo, previamente acordado entre a FEPECS, a Área Técnica Administrativa da SES e a Instituição de Ensino UNIEURO.

Subcláusula Primeira - Para fins do presente, considera-se estágio curricular, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior e/ou Educação Profissional, obedecendo a uma programação específica sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, de acordo com a Legislação vigente e que tenha cumprido todas as disciplinas consideradas pré-requisito para o mesmo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Segunda - O estágio curricular será desenvolvido, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

Instituição de ensino: - Coordenador do(s) curso(s) previsto(s) na Cláusula Segunda; - Coordenador(es) de Estágio; - Professor responsável pelo estágio.

SES-DF: - Coordenador Geral de Saúde ou Dirigente máximo das demais estruturas orgânicas e entidades vinculadas (Hospital, Subsecretaria, Fundação e outros). - Chefe do NEPS; - Chefia do setor; - Supervisor; - servidor designado pela Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde/SES.

FEPECS: - Diretor da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – EAPSUS/FEPECS; - Gerente de Estágios – GE/EAPSUS/FEPECS; - Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/FEPECS.

Subcláusula Terceira - Todas as atividades previstas neste Convênio ou dele decorrentes deverão ser avaliadas por instrumentos adequados, cujos resultados constarão de relatórios específicos, na periodicidade semestral, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

Subcláusula Quarta - As instituições conveniadas poderão requerer além da realização do estágio, atividades práticas para os seus alunos nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A duração do estágio curricular deverá ser aquela prevista no Programa de Estágio aprovado e de acordo com a legislação vigente, não podendo ter carga horária semanal superior a 40 (quarenta) horas e duração total superior a 24 meses (vinte quatro meses), conforme o estabelecido na Lei nº 11.788/2008.

Subcláusula Primeira - A carga horária do estágio curricular obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela Legislação específica vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado, semestralmente, entre a instituição de ensino, as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete a instituição de ensino providenciar, a favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08, necessariamente antes da inserção do estudante no campo de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES E DOCENTES.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



I - Supervisor: servidor da SES-DF responsável pela recepção, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do docente e estudantes nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, de forma que as instituições se beneficiem, sem prejuízo de suas atribuições específicas;

II - Docente: profissional da instituição de ensino conveniada que atua em cenários de ensino da SES-DF, acompanhando, orientando e avaliando os estudantes nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de supervisor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe do Distrito Federal.

Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de docente, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe do Distrito Federal.

Subcláusula Terceira - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da instituição de ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual da SES-DF, configurando falta grave o exercício cumulativo dessas funções no horário relativo ao desempenho da função pública, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que o estágio curricular e a Atividade Prática Supervisionada dar-se-ão mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES-DF, com a interveniência da instituição de ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência do estágio.

Subcláusula Primeira – No Termo de Compromisso deverá constar o número do convênio a que se vincula, e, nas planilhas de grupo de estágio/ Atividade Prática Supervisionada a ele anexas, o período de realização do estágio/ Atividade Prática Supervisionada, a carga horária diária e o total de dias de realização do estágio/ Atividade Prática Supervisionada.

Subcláusula Segunda - A SES-DF e a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO/ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA

O estágio ou Atividade Prática Supervisionada serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- Término do prazo previsto no Termo de Compromisso;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Folha N.º 1579
Processo N.º 064.000.126/2017
Rubrica 78/33.4506

- Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquele cenário;
- Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do professor, apresentadas por escrito a EAPSUS/FEPECS;
- A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade/Cenário, com as informações que justifiquem a solicitação;
- Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estudante, pela Instituição de ensino e pela FEPECS;
- Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de alunos e execução de estágio em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF;
- Aproveitamento insuficiente do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades específicas de cada um o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a propiciar a interação ativa do estudante com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.

Subcláusula Segunda – a) A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a atuar, por intermédio da EAPSUS/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas com os estudantes da instituição de ensino envolvidas na consecução do estágio curricular e;

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste Convênio, compromete-se a:

a) Participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas contribuindo com a melhoria do atendimento, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta.

c) Apresentar Plano de Trabalho e Plano de Atividades contendo o referencial político-pedagógico e organização do processo de ensino-aprendizagem necessário ao processo de trabalho em saúde capaz de:

c.1) inserir o aluno em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;



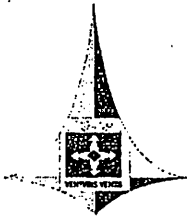
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- c.2) desenvolver no estudante atitudes de valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
- c.3) promover no estudante a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
- c.4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.
- d) Disponibilizar a sua biblioteca, com o respectivo acervo, para uso dos servidores da SES-DF.
- e) Encaminhar à EAPSUS/FEPECS a documentação dos estudantes definida na “Instrução Operacional sobre as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de instituições públicas conveniadas sediadas no Distrito Federal e instituições de ensino privadas conveniadas, nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades vinculadas”, no prazo estabelecido.
- f) Indicar um coordenador técnico do(s) curso (s) previstos no Convênio para representá-la junto a EAPSUS/FEPECS e estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas para tratar de assuntos referentes ao estágio curricular supervisionado;
- g) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do Convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;
- h) Providenciar em favor do aluno/estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08 antes do início do estágio;
- i) Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das atividades curriculares nos campos/cenários da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela EAPSUS/FEPECS;
- j) Devolver o crachá de identificação padronizado e chancelado pela EAPSUS/FEPECS, no final de sua validade.
- l) Emitir certificado aos servidores da SES-DF que atuarem como supervisores dentro de sua carga horária contratual nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas como estímulo pelo trabalho realizado de acolhimento e facilitador no processo ensino-aprendizagem, devidamente reconhecido;
- m) Declarar, quando servidor desta Secretaria fizer parte do seu corpo docente, que não há incompatibilidade de horários de trabalho. Assegurando que as atividades acadêmicas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA

A instituição de ensino contribuirá com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, de acordo com o pactuado em Plano de Trabalho, anexo a este Convênio, em conformidade com a Portaria SES/DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, e Portaria SES/DF nº 291, de 25 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 225, de 29 de outubro de 2013, Portaria SES/DF nº 17, de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



30 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 24, de 31 de janeiro de 2014 e Portaria SES/DF nº 107, de 03 de junho de 2014, publicada no DODF nº 115, de 4 de junho de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, bem como suas publicações, devem ser especificados nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES, a FEPECS e a Instituição de ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Subcláusula Primeira - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste Convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da instituição de ensino, após aprovação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES

Caberá aos partícipes nomear um executor para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio.

Subcláusula Primeira - A execução técnica-educacional do convênio ficará a cargo do diretor da EAPSUS/FEPECS.

Subcláusula Segunda - A execução administrativa do convênio ficará a cargo do chefe da Unidade de Administração Geral/FEPECS no referente aos recursos destinados a FEPECS e a cargo do servidor designado pela Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde/SES (SULIS/SES) no que se refere aos recursos da contrapartida destinada a SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Fórmula N° 1582
Processo N° 064.000.126/2014
Rubrica 78 133450.6

Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no item 2.1.4 da Instrução Operacional terá esse curso excluído do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira- Terão preferência na escolha e ocupação dos campos de estágio/Atividade Prática Supervisionada nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas nesta ordem: a) instituições de ensino mantidas pela FEPECS; b) outras instituições de ensino públicas; e, c) instituições de ensino privadas.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

Subcláusula Terceira - Os Convenientes SES-DF, FEPECS e a UNIEURO, por intermédio deste Instrumento, designam comissão constituída de representantes da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde (SULIS/SES-DF), da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS) e da UNIEURO, com a responsabilidade de promover análise de documentação, valores e cálculos de contrapartidas efetivamente devidas à SES-DF do Convênio nº 22/2009 - SES-DF (Processo nº 060.007.731/2009-SES-DF), referente à execução de estágios no 2º semestre de 2009, 1º e 2º semestres de 2010 e 1º e 2º semestres de 2011, conforme informe constante da fl. 836 do Processo nº 064.000.361/2011 - FEPECS.

Subcláusula Quarta - A Comissão constituída na Subcláusula Terceira desta Cláusula emitirá relatório conclusivo que será objeto de prestação de contas nos autos do Processo nº 060.007.731/2009 - SES-DF e Processo nº 064.000.361/2011 - FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica/FEPECS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Brasília - DF, 25 de SETEMBRO de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Respondendo

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI
Presidente da FEPECS
Substituta

MIGUEL ANTONIO FERREIRA FECURY
INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA (EUROAM)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Ass.

Nome:

Ass.

Sabrina Xavier Paiva
GAB. DF nº 28.721
Assessora Jurídica 9
UNIEURO